



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.012898/2019-11**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de resolução, de iniciativa da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, para instituir o Grupo Brasileiro de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (*Brazilian Aviation Security Team*) – BASeT (SEI 3960834 e 3939231).

1.2. De acordo com os estudos realizados pela Superintendência, a proposta busca formalizar uma estrutura regimental a grupo de trabalho técnico já existente para discutir a segurança da aviação civil (*security*) (SEI 2871158 e 3637461). Para isso, e devido à similaridade da matéria, a área técnica observou os critérios que foram empregados para a instituição dos Grupos Brasileiros de Segurança Operacional – BAST, estabelecidos por meio da Resolução nº 399, de 12/12/2016 (processo nº 00058.035073/2016-22).

1.3. Consoante os mencionados estudos da SIA, o grupo – que é composto por representantes de entidades públicas, operadores aéreos, operadores aeroportuários e demais entidades responsáveis por AVSEC – tem o propósito de:

- aprimorar a coordenação entre o órgão regulador e os regulados;
- fomentar ações relacionadas à cultura da segurança da aviação civil;
- incentivar a troca de informações e indicadores;
- desenvolver e implementar, em conjunto, ações e projetos;
- identificar e solucionar problemas; e
- indicar metas e prioridades do setor, em consonância com os objetivos definidos em plano desenvolvido no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI (Plano Global de Segurança da Aviação – GASEP).

1.4. Deste modo, em 25/10/2019, os autos foram remetidos pela SIA à Procuradoria Federal junto à ANAC, para fins de análise da legalidade administrativa do ato normativo proposto, previamente à deliberação por parte desta Diretoria Colegiada, em respeito ao disposto no art. 7º-A da Instrução Normativa nº 17/2009 (SEI 3657470).

1.5. Em suma, o órgão jurídico da Agência exarou, em 21/11/2019, recomendações em relação à espécie normativa do ato proposto e à necessidade de adequação do conteúdo da minuta ao Decreto nº 9.191/2017, que estabelece normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração de atos normativos, bem como ao Decreto nº 9.759/2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Recomendou, ainda, posterior retorno dos autos para análise dos ajustes promovidos pela área técnica (SEI 3752807, 3752813, 3752824 e 3752833).

1.6. Em atendimento às recomendações da Procuradoria, a Superintendência realizou a revisão e a adequação da minuta de ato normativo, bem como anexou aos autos o Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo – FAPAN (SEI 3866490, 3866526 e 3872855). Em 06/01/2020, o processo retornou à Procuradoria (SEI 3890081).

1.7. Em 13/01/2020, o órgão jurídico consignou pela possibilidade de prosseguimento do feito, no entanto, apontou considerações adicionais à proposta (SEI 3915212 e 3915216), que foram analisadas pela SIA e que resultaram em nova minuta de resolução (SEI 3939390 e 3939231). Em virtude de a proposta não implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária ou dos consumidores e demais interessados da sociedade, a Superintendência entendeu não ser necessária a submissão da proposta normativa à consulta pública.

1.8. Em 29/01/2020, o processo foi distribuído a esta Diretoria para relatoria (SEI 3971046).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 18/02/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4014619** e o código CRC **5870567F**.

SEI nº 4014619